



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N° 501/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FRAMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, neste ato representado por seu gestor **FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Rua Jacinto Correa Guimarães nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FRAMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 05.159.591/0001-68, situada na Rua São Paulo, N°39 – Bairro Medeiros, Rio Verde - GO, CEP 76.340-000, representada neste ato por Cleidson Godoy de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 336.137.371-91, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A celebração deste contrato vincula-se a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que torna dispensável o processo licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2020004998, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID 19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e especificado abaixo:

ITEM	Especificação	Marca	Valor Unitário	Qtde	Valor Global
01	Avental hospitalar descartável de TNT, manga longa, cor branca, com tiras	MILLAR	R\$ 12,50	1500	R\$ 18.750,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

	para fixação e punho elástico, gramatura mínima de 50 mm.				
02	Touca descartável de TNT, cor branca, tamanho único com elástico.	LABOR IMPORT	R\$ 0,18	2000	R\$ 360,00
03	Óculos de proteção individual, armação em policarbonato, lente antiembaçante e apoio nasal, proteção lateral.	VALEPLAST	R\$ 9,00	100	R\$ 900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, encerrando-se em 05 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

3.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

3.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

3.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Fornecimento atestada pela Contratante.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102 114	ORDINARIO ESPECIFICO	20200709 20200710	339030 MATERIAL DE CONSUMO



5.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

6.2. intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

6.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

6.4 prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

6.5. suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

6.6. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

6.7. supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.8. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

6.9. acompanhar a execução dos serviços e/ou fornecimento prestados pela CONTRATADA;

6.10. determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

6.11. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

6.12. responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Contraente, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;

7.2. dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

7.3. realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante;



7.4. apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

7.5. arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

7.6. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

7.7. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

7.8. entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

7.9. garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

7.10. prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;

7.11. colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.12. substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

7.14. receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, os preços inicialmente informados poderão ser alterados, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa formal e fundamentação legal para a CONTRATANTE, indicando o possível acréscimo no valor.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§1 – Ficará designado como Fiscal do Contrato servidor nomeado por Portaria, para conferir, no ato da entrega dos medicamentos, o produto, bem como os dados de fabricação e validade, lote, quantidade, verificando se estão de acordo com o contrato e Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecida a seguinte cláusula penal multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura em questão, para aquele que infringir quaisquer dispositivos contratuais previstos neste instrumento, sem prejuízo de buscar por ação própria, eventuais perdas e danos sofridos, e de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento de dispensa de licitação nº 450/2020 de 02 de julho de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e subsidiariamente, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através de Resolução 004/2020 de 29 de abril de 2020.

11.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

IPAMERI/GO, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



**PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FRAMACEUTICOS E
COSMETICOS EIRELI - ME
CPNJ: 05.159.591/0001-68
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº